



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2024 (*)

Institui a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), em substituição à Política estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 4 de junho de 2021, e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, João Carlos de Oliveira Uchoa, Antônio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a importância da integridade como um pilar fundamental do sistema global de governança e a necessidade de que a orientação atualizada sobre integridade pública promova consistência com outros elementos essenciais da governança pública;

CONSIDERANDO a existência de riscos de integridade nas diversas interações entre o setor público, o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos em todas as fases do processo político e de políticas, e a consequente necessidade de uma abordagem abrangente da sociedade para fortalecer a integridade pública e combater a corrupção no setor público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção Empresarial, que estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um novo modelo de gestão e governança no Poder Judiciário, em conformidade com a legislação brasileira vigente, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) e

com as Recomendações do Conselho da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), visando promover uma cultura de integridade e aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o ciclo 2021-2026 é fomentar a integridade e a transparência nos atos de gestão;

CONSIDERANDO o alinhamento com os macrodesafios do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, que visam combater a corrupção, a improbidade administrativa e os ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 410, de 23 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições constantes da Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 373, de 24 de novembro de 2023, que instituiu a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em substituição à Política estabelecida pela Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 4 de junho de 2021.

Parágrafo único. A presente política disciplina:

I - a implementação e a disseminação de uma cultura de integridade;

II - a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção de falhas sistêmicas identificadas.

Art. 2º Consideram-se, para os efeitos desta Resolução, os seguintes termos e definições:

I - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e a normas éticas comuns que sustentam e priorizam os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público;

II - plano de integridade: documento formal, que contém papéis, competências, riscos à integridade e, de maneira sistêmica, um conjunto organizado de medidas, que devem ser implementadas em um período determinado de tempo, com a finalidade de desenvolver uma gestão capaz de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;

III - quebra de integridade: prática de comportamentos que se desviam da legalidade, dos princípios administrativos e da ética;

IV - riscos à integridade: são os atributos, características ou as exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência da quebra de integridade;

V - gestão de riscos à integridade: ferramenta que possibilita a identificação das áreas, dos relacionamentos e dos processos de trabalho mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, promovendo a revisão dos controles existentes;

VI - fatores de risco à integridade: motivos e circunstâncias que levam os indivíduos a praticarem quebra de integridade;

VII - alta administração: instância interna de governança, responsável por avaliar, direcionar e monitorar a organização, composta, tipicamente, pela autoridade máxima e pelos (as) dirigentes superiores(as);

VIII - instância responsável pela gestão da integridade: unidade ou colegiado temático responsável pelo acompanhamento, pelo monitoramento e pela gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas;

IX - instâncias de integridade: são unidades existentes na instituição a que foram atribuídas competências correspondentes aos processos e às funções de promoção da ética e de regras de conduta para o corpo funcional, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e de nepotismo, tratamento de denúncias, verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, implementação de procedimentos de responsabilização e correlatos;

X - monitoramento permanente: constante avaliação das ações e das medidas adotadas pelo plano de integridade, a fim de dar dinamismo e de promover direcionamento, por meio de atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo;

XI - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de levar para toda a organização os princípios da integridade, promovendo, assim, cultura preventiva quanto aos riscos desse tema;

XII - cultura de integridade: conjunto de crenças, normas, diretrizes e de hábitos praticados que visa evitar a ocorrência de casos de quebra de integridade;

XIII - medidas de tratamento: mecanismos de controle que devem ser concebidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos de integridade sejam executadas pelos(as) seus(as) respectivos(as) responsáveis, de forma apropriada e tempestiva;

XIV - compras e contratações públicas sustentáveis: pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável;

XV - denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e às entidades públicas sem identificação.

Art. 3º São diretrizes da Política de Integridade do TRT-7:

I - o comprometimento e o engajamento pessoal da alta administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e de conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no Tribunal;

II - a ampla e efetiva participação de magistrados(as), servidores(as), de colaboradores(as), bem como de todas as partes interessadas, a fim de neles(as) gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;

III - o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou a sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV - a avaliação dos riscos de integridade, independentemente dos processos de trabalho e dos papéis envolvidos;

V - o tratamento e a correção das falhas sistêmicas identificadas;

VI - o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública;

VII - a aderência à integridade e aos valores éticos;

VIII - o fomento à transparência e à prestação de contas;

IX - a promoção de comunicação, com a ampla divulgação do Plano de Integridade e de seus canais de denúncia;

X - o fomento à capacitação com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade;

XI - a sistematização dos procedimentos para tratamento das denúncias;

XII - a equidade entre todas as partes interessadas, sendo inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias.

CAPÍTULO II DO PLANO DE INTEGRIDADE

Art. 4º O Plano de Integridade será apresentado pela Presidência e aprovado pelo Tribunal Pleno, devendo ser revisto e atualizado a cada gestão.

Art. 5º O Plano de Integridade deve ser estruturado, no mínimo, nos seguintes eixos:

I - comprometimento e engajamento pessoal da alta administração;

II - existência de instância responsável pela gestão da integridade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;

IV - monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação;

V - transparência pública.

Art. 6º O Plano de Integridade deve alcançar todas as partes interessadas e conter, no mínimo:

I - apresentação do documento, contendo objetivos e utilidade do Plano de Integridade para o Tribunal;

II - caracterização do Tribunal - principais competências e serviços prestados; missão, visão e valores; estrutura organizacional;

III - definição da instância responsável pela gestão da integridade e das instâncias de integridade, descrevendo suas competências;

IV - análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade;

V - previsão de ações de capacitação e de comunicação do plano;

VI - previsão de monitoramento e de atualização periódica do Plano de Integridade;

VII - definição de canais de transparência e de ferramentas de controle.

Art. 7º O Comitê de Ética e Integridade será a instância responsável pela gestão da integridade no âmbito do TRT-7.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 8º Ao Comitê de Ética e Integridade, enquanto instância responsável pela gestão da integridade, compete:

- I** - apresentar as diretrizes do Plano de Integridade à alta administração;
- II** - identificar as instâncias de integridade, conforme art. 2º, IX, desta resolução;
- III** - fomentar a capacitação dos(as) responsáveis pelo levantamento dos riscos de integridade e pela execução das medidas de tratamento;
- IV** - orientar e fomentar a capacitação do corpo funcional com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade;
- V** - fomentar a realização de eventos de divulgação das ações de integridade, a fim de que todo o corpo funcional e as partes interessadas estejam conscientes da relevância do tema em suas ações e de como cada um(a) poderá contribuir para impedir atos que atentem à integridade;
- VI** - coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano de Integridade, bem como sua revisão;
- VII** - incentivar outras ações relacionadas à implementação do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do Tribunal;
- VIII** - incentivar as instâncias de integridade a avaliar e monitorar o desempenho dos mecanismos de controles adotados.

Art. 9º Ao Comitê de Ética e Integridade compete, ainda, auxiliar a Alta Administração, como instância de apoio à governança, no que concerne às disposições constantes do Estatuto de Ética profissional dos Servidores do TRT7 e do Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT-7, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atividades similares, o seguinte:

- I** - propor campanhas publicitárias anuais para divulgação dos valores éticos e padrões de conduta adotados pela instituição;
- II** - incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito;
- III** - planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as);
- IV** - fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação a fim de conscientizar magistrados(as) e servidores(as) sobre:
 - a)** a observância da ética e da integridade nas relações profissionais internas e externas;
 - b)** a responsabilidade individual e coletiva na construção e na manutenção de ambiente, condições e processos de trabalho que promovam a igualdade das pessoas;

V - manter-se informado sobre atos normativos vigentes nos conselhos e nos tribunais superiores que tratam da ética e da integridade, para subsidiar ações a serem propostas neste Tribunal;

VI - promover e difundir a cultura de ética e da integridade no Tribunal, dirimindo dúvidas a respeito da interpretação desta resolução, do Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT-7 e do Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT-7;

VII - submeter ao(à) Presidente do Tribunal sugestões para aprimoramento do Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT-7 e do Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT-7;

VIII - atuar como instância consultiva aos(às) colaboradores(as), gestores(as) e às unidades do tribunal, no que concerne à interpretação desta resolução, do Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT-7 e do Código de Conduta da Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT-7;

IX - opinar, quando provocado pela Presidência, a respeito de possível conflito de interesse de servidores(as) e da Alta Administração;

X - encaminhar à Presidência relatório circunstanciado relativo à apuração de potencial desvio de conduta ética.

Art. 10. Integrarão o Comitê de Ética e Integridade:

I - o(a) Corregedor(a) Regional, que o coordenará;

II - o(a) Desembargador(a) do Trabalho que coordena o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de Segundo Grau, que será o(a) vice-coordenador (a);

III - o(a) magistrado(a) que coordena o Comitê de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e da Discriminação de Primeiro Grau;

IV - um(a) representante indicado(a) pelo Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão;

V - um(a) representante indicado(a) pelo Subcomitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina;

VI - um(a) representante indicado(a) pelo Subcomitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;

VII - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

VIII - o(a) Diretor(a)-Geral;

IX - o(a) Secretário(a) de Governança e Gestão Estratégica;

X - o(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas;

XI - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria de Governança Institucional;

XII - o(a) Coordenador(a) da Coordenadoria da Ouvidoria;

XIII - um(a) magistrado(a) indicado(a) pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 7ª Região (AMATRA VII);

XIV - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho (SINDISSÉTIMA).

§ 1º Não poderão compor o Comitê de Ética e Integridade os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) que:

I - tenham sido condenados(as) em processo penal ou administrativo-disciplinar nos últimos 48 (quarenta e oito) meses;

II - estejam respondendo a processo penal ou administrativo-disciplinar; ou

III - estejam respondendo por denúncia de ato de violência, assédio moral, assédio sexual ou prática discriminatória.

§ 2º A Presidência poderá deixar de acatar as indicações mencionadas nos incisos IV, V, VI, XIII e XIV do caput deste artigo, solicitando a indicação de outro(a) membro(a) de gênero ou raça diferentes, a fim de manter a diversidade na formação do Comitê de Ética e Integridade.

Art. 10-A. As atividades inerentes ao exercício das funções de membro do Comitê de Ética e Integridade terão prioridade sobre quaisquer outras atividades que os(as) servidores(as) designados(as) para compor o Comitê porventura acumulem. [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 17 de abril de 2026\)](#)

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal assegurará os recursos e o tempo necessário para o adequado desempenho dessas funções. [\(Incluído pela Resolução Normativa TRT7 nº 9, de 17 de abril de 2026\)](#)

Art. 11. Ato da Presidência regulamentará o funcionamento do Comitê de Ética e Integridade.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 12. O Comitê de Ética e Integridade realizará a gestão de riscos à integridade com base no levantamento dos possíveis casos de quebra de integridade, identificando:

I - os principais riscos à integridade;

II - os potenciais fatores de risco;

III - as áreas e os processos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade.

Art.13. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, entre outras formas, por:

I - abuso de posição ou de poder em favor de interesses privados;

II - comportamento incompatível com a função pública;

III - conflito de interesses;

IV - nepotismo;

V - utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;

VI - ações que afrontem o Estatuto de Ética Profissional do TRT-7 e/ou o Código de Condutade Alta Administração e dos Gestores Administrativos do TRT-7;

VII - inobservância das Políticas Internas;

VIII - corrupção;

IX - fraude;

X - ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis.

Parágrafo único. Às práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação, são aplicáveis as normas e os princípios da Resolução CSJT nº 360, de 25 de agosto de 2023, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 52, de 29 de agosto de 2023, e do normativo interno específico.

Art. 14. Os fatores de risco à integridade podem se expressar, entre outras formas, por meio de:

- I** - atos normativos internos imprecisos ou omissos;
- II** - não observância do arcabouço normativo;
- III** - pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);
- IV** - ausência ou deficiência de alimentação de sistemas informatizados;
- V** - desconhecimento de normas ou procedimentos pelo corpo funcional;
- VI** - gestão incorreta de documentos ou processos.

Art. 15. As instâncias de integridade realizarão a gestão de riscos à integridade, contemplando o monitoramento de riscos com base nas informações levantadas no processo de gestão de riscos de integridade.

Parágrafo único. A realização da gestão de riscos pelas instâncias de integridade não exime os(as) gestores(as) responsáveis pelas áreas e pelos processos de trabalho suscetíveis à quebra de integridade da responsabilidade pela gestão de riscos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As denúncias anônimas poderão ser encaminhadas pela Ouvidoria aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Art. 17. Ficam revogados:

- I** - o Capítulo III e os artigos 17 e 18 da Resolução TRT7 nº 75, de 17 de março de 2009;
- II** - o Ato TRT7.GP nº 56, de 8 de maio de 2009;
- III** - Resolução Normativa TRT7 nº 10, de 4 de junho de 2021.

Art. 18. Os(As) atuais componentes da Comissão de Ética, eleitos(as) nos moldes estabelecidos pelo Estatuto de Ética Profissional dos Servidores do TRT-7, integrarão o Comitê de Ética e Integridade até o fim dos seus mandatos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 5 de abril de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA
Presidente do Tribunal

(*) Alterada pela Resolução Normativa TRT7 nº 9/2026, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4457, de 23 de abril de 2026. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 3.